



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Agricolândia

Projeto Resolução nº 03/2015

Dispõe sobre a aplicação de redutor no Subsídio dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Agricolândia aprovou, eu, **Luiz José Rodrigues dos Santos**, Presidente, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Considerando que a Câmara Municipal de Agricolândia aprovou Lei Municipal nº 355/12 que fixou o subsídio dos vereadores no valor e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a Legislatura 2013/2016;

Considerando que o valor do duodécimo repassado pelo Chefe do Poder Executivo inicialmente no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) é definitivamente, de R\$ 36.324,50 (trinta e seis mil e trezentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos);

Considerando o que preceitua o Art. 29, inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, I e § 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município com a remuneração dos vereadores.

A Câmara Municipal de Agricolândia resolve:

Art. 1º - Aplicar redutor no subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Agricolândia para o período de junho a dezembro de 2015.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Agricolândia para o período legislativo de junho a dezembro de 2015, nos termos do Art. 29, inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, §1º e 37, inciso XI da Constituição Federal, fica reduzido ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Revogadas a Resolução n 04/2013, a presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Agricolândia do Piauí, 06 de junho de 2015.

Luiz José Rodrigues dos Santos
Luiz José Rodrigues dos Santos
Presidente

Jocione da Silva Nunes

Vice-Presidente

Edith Ribeiro Alencar

Secretária

Aprovado em sessão de
dia 11/06/2015
por unanimidade
data de publicação 16/06/2015
[Assinatura]
SECRETARIA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia

Resolução nº 03/2015

Dispõe sobre a aplicação de redutor no Subsídio dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Agricolândia aprovou, eu, **Luiz José Rodrigues dos Santos**, Presidente, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Considerando que a Câmara Municipal de Agricolândia aprovou Lei Municipal nº 355/12 que fixou o subsídio dos vereadores no valor e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a Legislatura 2013/2016;

Considerando que o valor do duodécimo repassado pelo Chefe do Poder Executivo inicialmente no valor de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) é definitivamente, de R\$ 36.324,50 (trinta e seis mil e trezentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos);

Considerando o que preceitua o Art. 29, inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, I e § 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município com a remuneração dos vereadores.

A Câmara Municipal de Agricolândia resolve:

Art. 1º - Aplicar redutor no subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Agricolândia para o período de junho a dezembro de 2015.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Agricolândia para o período legislativo de junho a dezembro de 2015, nos termos do Art. 29, inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, §1º e 37, inciso XI da Constituição Federal, fica reduzido ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Revogadas a Resolução n 04/2013, a presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Agricolândia do Piauí, 26 de junho de 2015.

Luiz José Rodrigues dos Santos
Luiz José Rodrigues dos Santos
Presidente